

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 115.º DO REGULAMENTO INTERNO

Prémios de mérito

1 – Para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 113.º, o regulamento interno prevê para cada ano letivo prémios de mérito e de excelência destinados a distinguir alunos que obtenham excelentes resultados escolares ou se distingam por comportamentos ou atitudes exemplares.

2- Integram o quadro de excelência os alunos que não tenham tido a aplicação de nenhuma medida disciplinar sancionatória e reúnam um dos seguintes requisitos:

- a)* no 1.º ciclo obtenham, ao completar o 4.º ano, menções de Muito Bom ou nível 5 em todas as áreas ou em todas menos uma e esta seja uma menção de Bom ou nível 4;
- b)* nos 2.º e 3.º ciclos obtenham nível 5 a todas as disciplinas, ou a todas menos uma e esta seja de nível 4;
- c)* no ensino secundário obtenham média igual ou superior a dezassete vírgula cinco, com nenhuma das classificações inferior a doze valores.

3- Integram o quadro de mérito os alunos que não tenham tido a aplicação de nenhuma medida disciplinar sancionatória e reúnam um dos seguintes requisitos:

- a)* no 4.º ano, obtenham menções de Muito Bom e Bom, em todas as áreas curriculares disciplinares, ou níveis 4 e 5, com a maioria de menções de Muito Bom e 5;
- b)* nos 2.º e 3.º ciclos obtenham média igual ou superior a 4,5, sem qualquer classificação inferior a 3;
- c)* no ensino secundário obtenham média igual ou superior a quinze vírgula cinco valores, com nenhuma das classificações inferior a doze valores integrarão o quadro de mérito;

4- Em cada ano escolar podem, ainda, ser atribuídas menções de mérito aos alunos que não tenham tido a aplicação de nenhuma medida disciplinar sancionatória e que:

- a)* Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b)* Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- c)* Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

5 – A identificação dos alunos que integram os quadros de mérito e de excelência nos números anteriores têm por base os resultados da avaliação interna do 3.º período de todas as disciplinas do ano e curso do aluno, arredondada às décimas, incluindo Educação Moral e Religiosa se estiver matriculado.

6 – Para os alunos dos cursos Profissionais e dos Percursos Vocacionais aplicam-se as alíneas *b)* e *c)* dos números 2 e 3, sendo consideradas, por disciplina, as médias dos módulos previstos para cada disciplina que integre o plano de estudos do ano que o aluno frequenta. Para estes efeitos, a avaliação atribuída à Prova de Aptidão Profissional e à Formação em Contexto de Trabalho, nos anos em que se realizem, são consideradas disciplinas.

7 – Os prémios de mérito e de excelência são de natureza simbólica ou material.

8 – Os critérios para a atribuição do mérito por participação de relevo em atividades escolares e por participação de relevo na sociedade, individual ou em grupo, são definidos anualmente pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico, de acordo com os objetivos do PAA. Os alunos merecedores destes méritos serão propostos, fundamentadamente, pelos diretores de turma, professores responsáveis por projetos, clubes, iniciativas diversas ou por qualquer outra pessoa da comunidade educativa portadora de informação de relevo. O diretor, ouvido o conselho pedagógico, analisa as fundamentações, aprova e divulga a listagem dos alunos merecedores dos méritos citados.

9 – O Agrupamento de Escolas Sá de Miranda Sá de Miranda reconhecerá o mérito em sessão solene a realizar até final do 1.º período do ano letivo seguinte.

As alterações introduzidas no artigo 115.º do Regulamento Interno produzem efeitos imediatos, com exceção do requisito de ausência de aplicação de medida disciplinar sancionatória, que só entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada a 21 de julho de 2015,

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Miguel Alves Pires